



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 75.793.786/0001-40  
Rua Presidente Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 240  
CEP: 87240-000

---

## **PROJETO DE LEI N.º 24/2025.**

*Autoriza o Poder Executivo a promover incentivo às entidades sem fins lucrativos sediadas no Município de Terra Boa e que promovam o esporte-educação, o esporte-lazer e práticas desportivas em geral, participando de competições estaduais, nacionais ou internacionais representando o nome do Município, e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover incentivo às entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, sediadas no Município de Terra Boa, que promovam o esporte-educação, o esporte-lazer e as práticas desportivas em geral, e que participem de competição estadual, nacional ou internacional representando o nome do Município.

**Parágrafo único.** Os incentivos previstos nesta Lei serão concedidos conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.

**Art. 2º.** O incentivo previsto nesta Lei poderá consistir em:

**I** – Pagamento de inscrições de atletas para participação em competições;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 75.793.786/0001-40  
Rua Presidente Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 240  
CEP: 87240-000

---

**II – Contratação de serviços de arbitragem para competições;**

**III – Pagamento de transporte de atletas e comissão técnica para as competições e alimentação, ou a disponibilização de veículos públicos para transporte em competição;**

**IV – Fornecimento de uniformes para competições e material esportivo para treinos;**

**V – Permissão de uso de quadras esportivas, a título gratuito, precário e por tempo determinado, para a realização de treinos e jogos;**

**VI – Permissão de uso de espaço interno e externo de quadras esportivas, a título gratuito, precário e por tempo determinado, para veiculação de publicidade contratada com empresas apoiadoras das entidades, sendo o Município isento de qualquer responsabilidade.**

**Art. 3º.** A permissão de uso de quadras esportivas de que trata o inciso V do art. 2º será feita por meio de Decreto, editado pelo Chefe do Poder Executivo, identificando o bem público a ser utilizado, a entidade permissionária, os dias, horários e o prazo da permissão.

**§1º.** Durante a realização de jogos referentes a campeonatos, poderá a entidade permissionária explorar a lanchonete no local da realização do evento.

**§2º.** A permissão prevista neste artigo não impedirá a utilização das quadras de esportes pela Secretaria Municipal de Esportes para a prática esportiva por ela desenvolvida e para o público em geral, sendo preferencial o uso para as atividades da referida Secretaria.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA**

Estado do Paraná

CNPJ: 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 240

CEP: 87240-000

---

**Art. 4º.** A permissão de uso para veiculação de publicidade de que trata o inciso VI do art. 2º será feita por Decreto, editado pelo Chefe do Poder Executivo, identificando o bem público a ser utilizado, a entidade permissionária e o prazo da permissão.

**§1º.** A veiculação de publicidade externa poderá compreender a colocação de outdoors, faixas ou painéis que não prejudiquem a estrutura das edificações existentes nas quadras de esporte.

**§2º.** A veiculação de publicidade interna poderá compreender a colocação de faixas ou painéis removíveis que não prejudiquem a estrutura das edificações, sendo a colocação e retirada dos materiais de publicidade de inteira responsabilidade da entidade permissionária.

**§3º.** É proibida a veiculação de propaganda de cunho político-partidário, religioso ou que vise incentivar o consumo de bebidas alcoólicas e/ou drogas lícitas (cigarros e afins).

**§4º.** A Secretaria Municipal de Esportes definirá os locais autorizados para uso publicitário, de forma que o imóvel público não sofra poluição visual.

**§5º.** A entidade permissionária deverá apresentar previamente a peça publicitária à Secretaria Municipal de Esportes para aprovação.

**§6º.** Havendo interesse público relevante e devidamente justificado, o Poder Executivo poderá rescindir o termo de permissão previsto nos incisos V e VI do art. 2º desta Lei, antes do prazo previsto para sua duração, sem qualquer direito a indenização.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA**

Estado do Paraná

CNPJ: 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 240

CEP: 87240-000

**§7º.** A permissão poderá ser revogada a qualquer tempo caso a entidade dê destinação diversa ao espaço público ou haja motivo de interesse público.

**Art. 5º.** O uniforme de competição e treino confeccionado com o incentivo previsto no inciso IV do art. 2º deverá seguir o modelo previamente apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, devendo conter obrigatoriamente a inscrição "Município de Terra Boa" e o símbolo do Brasão Municipal.

**Art. 6º.** A entidade que pretender usufruir dos incentivos previstos nesta Lei deverá formular requerimento junto à Secretaria Municipal de Esportes, apresentando os seguintes documentos:

**I** – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**II** – Cópia do estatuto social e suas alterações registradas;

**III** – Certidões negativas de débitos;

**IV** – Cópia da última ata de eleição da atual diretoria registrada;

**V** – Relação nominal atualizada dos dirigentes com CPF, RG e comprovantes de regularidade fiscal;

**VI** – Projeto esportivo desenvolvido pela entidade com comprovação de participação em competições estaduais, nacionais ou internacionais, com compromisso de representar o nome do Município.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA**

Estado do Paraná

CNPJ: 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 240

CEP: 87240-000

---

**Art. 7º.** Aprovado o requerimento pela Secretaria Municipal de Esportes, será publicado no órgão oficial eletrônico do Município edital declarando que a entidade está apta a receber os incentivos previstos nesta Lei.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vigentes.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Boa – Paraná, 09 de julho de 2025.

**VALTER PERES**

Prefeito do Município



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 75.793.786/0001-40  
Rua Presidente Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 240  
CEP: 87240-000

---

## MENSAGEM

Terra Boa, 09 de julho de 2025.

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores:**

Encaminho a esta Egrégia Câmara Municipal, para apreciação dos nobres pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a promover incentivos às entidades sem fins lucrativos que fomentam o esporte-educação, o esporte-lazer e outras práticas desportivas no âmbito do Município de Terra Boa.

O presente projeto visa apoiar de forma institucional e organizada entidades que efetivamente contribuem para o desenvolvimento do esporte local e a formação cidadã de crianças, adolescentes e jovens por meio da prática esportiva.

Os incentivos propostos envolvem suporte financeiro e estrutural às entidades, observando-se, entretanto, a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública, bem como os critérios de conveniência e oportunidade, o que garante responsabilidade fiscal e equilíbrio na aplicação dos recursos públicos.

A iniciativa também busca valorizar o nome do Município em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, promovendo o esporte como ferramenta de inclusão, saúde e formação de valores.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA**

Estado do Paraná

CNPJ: 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 240

CEP: 87240-000

Ante o exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, por tratar-se de medida de relevante interesse público, devendo a proposição ser apreciada em **regime de urgência**, nos termos do art. 32, *caput*, da Lei Orgânica do Município, em razão da necessidade de formalização de apoio a entidades já participantes de competições, requerendo-se a convocação de sessão extraordinária para sua deliberação imediata.

Terra Boa – PR, 09 de Julho de 2025.

**VALTER PERES**

Prefeito do Município